



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

MENSAGEM Nº 12 /GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/04/2009

Teresina, 22 de abril de 2009.

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que **"Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 037, de 09 de março de 2004."**

O presente projeto de Lei Complementar objetiva garantir, a curto e médio prazo, a promoção de servidores da Secretaria Estadual de Segurança Pública, através da redistribuição dos cargos já existentes.

A valorização de pessoal, promovida pelo aperfeiçoamento, permite uma otimização dos trabalhos e a prestação de serviço de maior qualidade aos usuários da Polícia Judiciária, razão pela qual a redistribuição de cargos a que se pretende representa um importante passo para o engrandecimento da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 22 DE abril DE 2009
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23 / 04 / 2009

Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 037, de 09 de março de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 037, de 09 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

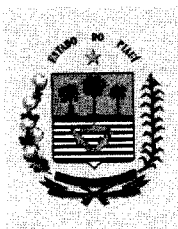
“ANEXO I

O efetivo da Polícia Civil é composto por 3.475 (três mil quatrocentos e setenta e cinco) cargos, com a distribuição em números, denominação, classes e respectivas referências:

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
65	DELEGADO DE POLÍCIA	ESPECIAL	207
75	DELEGADO DE POLÍCIA	PRIMEIRA	206
85	DELEGADO DE POLÍCIA	SEGUNDA	205
115	DELEGADO DE POLÍCIA	TERCEIRA	204
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----
80	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	ESPECIAL	203
100	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	PRIMEIRA	202
120	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	SEGUNDA	201
200	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	TERCEIRA	200
320	AGENTE DE POLÍCIA	ESPECIAL	203
500	AGENTE DE POLÍCIA	PRIMEIRA	202
600	AGENTE DE POLÍCIA	SEGUNDA	201
900	AGENTE DE POLÍCIA	TERCEIRA	200
-----	-----	-----	-----

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 49, de 10 de agosto de 2005.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), de de
2009.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 27 / 04 / 09

Elbages

Deputado Estadual - Partido Progressista Brasileiro (PPB)

Ao Deputado *Marden*

Mezaris
para registro.

Em 27 / 04 / 09

Art *Mr A*

Deputado Estadual - Partido Progressista Brasileiro (PPB)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

Comissão de Constituição e Justiça

MENSAGEM DE Nº12
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/09
PROCESSO: AL 839/09
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: DEPUTADO MARDEN MENEZES

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os Arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 012/09 de autoria do Estado que **Altera o anexo I, da Lei complementar nº 037, de 09 de março de 2004.**

A Lei que propõe alterar o presente projeto de Lei Complementar Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Propõe o Governo a alteração do anexo I, nos cargos de Delegado, escrivão e agente, conforme demonstrativo abaixo:

LEGENDA: BRANCO – ATUAL

DESTAQUE - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

Nº. CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
50	DELEGADO DE POLÍCIA	ESPECIAL	207
65	DELEGADO DE POLÍCIA	ESPECIAL	207
70	DELEGADO DE POLÍCIA	PRIMEIRA	206
75	DELEGADO DE POLÍCIA	PRIMEIRA	206

90	DELEGADO DE POLÍCIA	SEGUNDA	205
85	DELEGADO DE POLÍCIA	SEGUNDA	205
130	DELEGADO DE POLÍCIA	TERCEIRA	204
115	DELEGADO DE POLÍCIA	TERCEIRA	204
.....			
50	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	ESPECIAL	203
80	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	ESPECIAL	203
75	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	PRIMEIRA	202
100	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	PRIMEIRA	202
125	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	SEGUNDA	201
120	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	SEGUNDA	201
250	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	TERCEIRA	201
200	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	TERCEIRA	201
.....			
200	AGENTE	ESPECIAL	203
320	AGENTE	ESPECIAL	203
400	AGENTE	PRIMEIRA	202
500	AGENTE	PRIMEIRA	202
600	AGENTE	SEGUNDA	201
600	AGENTE	SEGUNDA	201
1000	AGENTE	TERCEIRA	200
900	AGENTE	TERCEIRA	200

Observa-se que com a alteração há um aumento de 110 no número de cargos constante no anexo I da referida lei.

II – PARECER

A proposição em *epígrafe* tem respaldo na Constituição Estadual, pois o § 2º do art. 75 bem como o art. 102 de referido diploma legal dizem respectivamente:

Art. 75 (...)

.....
§2º - São de iniciativa privada do Governador as leis que:

.....
II – disponham sobre:

- a) a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Art. 102 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

.....
VI- dispor sobre a organização, funcionamento, a reforma e a modernização da administração , na forma da lei
.....

IX – prover e declarar a vacância dos cargos públicos, na forma da lei.

Vê-se, destarte, que o objeto da proposta em discussão está na seara privativa do Governo do Estado, portanto, preenchido o requisito de Constitucionalidade Formal, bem como é certo, não há nenhum óbice do ponto de vista da matéria, haja vista ser compatível com a constituição do Estado do Piauí, assim, atendida a exigência de constitucionalidade material.

Outrossim, o projeto em análise tem respaldo no Art. 96, I, “c” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, combinado com o art.. 75, “*caput*” da Constituição Estadual: ***In verbis***:

A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, **ao Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.
(Grifo não constante do texto original)

II – VOTO

Com base nos dispositivos da Constituição do Estado e no Regimento Interno desta Casa, bem como a consonância do Projeto em discussão com as normas de legalidade, regimentalidade e boa técnica

legislativa, esta relatoria opina pelo tramite normal da presente proposição,
no que encerramos em parecer favorável.

Assim votamos.

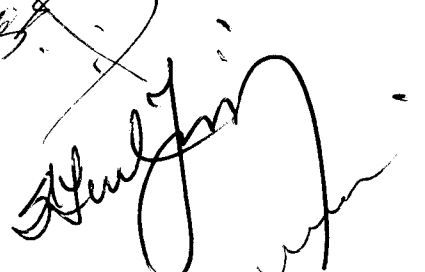
SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de maio
de 2009.




Dep. MARDEN MENEZES

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 26 / 05 / 09
Presidente da Comissão de
Justiça


TERERÊ






Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 26 / 05 / 09

Elwagz

Comissão de Maria Lages
Chefe do Núcleo Comissão

Ao Deputado Wilson Brandão

para relatar.

Em 26 / 05 / 09

[Assinatura]
Presidente Comissão de Administração
Pública

ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02
PROCESSO AL – 839/09
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: DEPUTADO WILSON BRANDÃO

I – RELATÓRIO

Nos termos regimentais, foi encaminhado a esta relatoria a proposição que “Altera a Anexo I da Lei Complementar nº 037, de 09 de março de 2004”.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto a sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

A iniciativa do Exmo. Sr. Governador Wellington Dias, através deste projeto de lei complementar, visa garantir, a curto e médio prazo, a promoção dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da redistribuição de cargos já existentes e a criação de outros 120 (cento e vinte), exclusivamente para a classe de Agentes de Polícia, conforme anexo I.

É importante ressaltar que o objetivo maior desta proposição é a valorização de pessoal dos quadros da Polícia Judiciária, dando-lhes a oportunidade de prestar serviço à sociedade de melhor qualidade, razão pela qual pleiteia-se esse redistribuição e a criação de novos cargos.

Acredito ser imperativo, nos dias de hoje, a otimização dos serviços prestados pelos órgãos públicos e, muito especialmente, pela segurança pública estadual, especialmente neste momento em que toda a nossa nação vivencia profundas dificuldades no controle da segurança da sociedade.



II. VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proposição visa a valorização dos servidores da classe da Polícia Civil do Estado e, conseqüentemente, maiores cuidados com a população, proporcionando-lhe melhor qualidade nos serviços prestados, somos favoráveis à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA, 08 DE JULHO DE 2009.**

Wilson Brand
DEPUTADO WILSON BRANDÃO
RELATOR

Wilson

W

S

[Signature]

APROVADO A UNANIMIDADE
em, <i>08/07/09</i>
<i>Adm. Niltonico</i>
Presidente da Comissão de

[Signature]



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

2

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

QUADRO COMPARATIVO

SITUAÇÃO ATUAL	CLASSE	SITUAÇÃO PROPOSTA
50 DELEGADOS DE POLÍCIA 70 DELEGADOS DE POLÍCIA 90 DELEGADOS DE POLÍCIA 130 DELEGADOS DE POLÍCIA	ESPECIAL PRIMEIRA SEGUNDA TERCEIRA	65 DELEGADOS DE POLÍCIA 75 DELEGADOS DE POLÍCIA 85 DELEGADOS DE POLÍCIA 115 DELEGADOS DE POLÍCIA
50 ESCRIVÃO DE POLÍCIA 75 ESCRIVÃO DE POLÍCIA 125 ESCRIVÃO DE POLÍCIA 250 ESCRIVÃO DE POLÍCIA	ESPECIAL PRIMEIRA SEGUNDA TERCEIRA	80 ESCRIVÃO DE POLÍCIA 100 ESCRIVÃO DE POLÍCIA 120 ESCRIVÃO DE POLÍCIA 200 ESCRIVÃO DE POLÍCIA
200 AGENTE DE POLÍCIA 400 AGENTE DE POLÍCIA 600 AGENTE DE POLÍCIA 1000 AGENTE DE POLÍCIA	ESPECIAL PRIMEIRA SEGUNDA TERCEIRA	320 AGENTE DE POLÍCIA 500 AGENTE DE POLÍCIA 600 AGENTE DE POLÍCIA 900 AGENTE DE POLÍCIA